



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 69/77:

Adita uma alínea ao n.º 1 da Portaria n.º 538/73, de 8 de Agosto, que define quais as unidades e estabelecimentos militares cujos comandantes ou directores passam a auferir a gratificação a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 4/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 70/77:

Cria a Escola Secundária de Idanha-a-Nova, para entrada em funcionamento no ano lectivo de 1976-1977.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 4/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na observação (c) ao quadro do pessoal não dirigente do Instituto Maternal, onde se lê: «... o número de 118 no quadro da sede da Delegação do Sul ...», deve ler-se: «... o número de 118 no quadro da sede e Delegação do Sul ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 70/77

de 11 de Fevereiro

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Portaria n.º 69/77

de 11 de Fevereiro

Considerando que a Portaria n.º 538/73, que regulamentava a execução do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 345/73, não refere o director do Depósito Geral de Material de Guerra;

Considerando o grau de responsabilidade que o desempenho de tal acarreta;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o seguinte:

É aditado ao n.º 1 da Portaria n.º 538/73, de 8 de Agosto, a alínea o):

Depósito Geral de Material de Guerra — 1200\$.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 25 de Janeiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*, general.

Considerando o aumento de frequência escolar no distrito de Castelo Branco;

Considerando que em Idanha-a-Nova só existe o ensino preparatório oficial, sendo o secundário ministrado em estabelecimento de ensino particular;

Considerando que, não sendo possível manter em funcionamento o referido estabelecimento de ensino particular, ficaria a povoação de Idanha-a-Nova desprovida de ensino secundário, quando é certo que tais instalações ficariam, nesse caso, desaproveitadas;

Considerando o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 260-B/75, de 26 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

1 — É criada e entra em funcionamento no ano lectivo de 1976-1977 a Escola Secundária de Idanha-a-Nova.

2 — O quadro do pessoal docente da Escola Secundária de Idanha-a-Nova é o que consta no mapa n.º 1 anexo à presente portaria.

3 — O quadro do pessoal administrativo e auxiliar da Escola Secundária de Idanha-a-Nova é o que consta no mapa n.º 2 anexo a esta portaria.

4 — Passa a ser ministrado na Escola Secundária de Idanha-a-Nova o curso geral dos liceus.

5 — É aplicável à Escola criada pela presente portaria toda a legislação vigente sobre escolas secundárias.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica, 1 de Fevereiro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

Mapa n.º 1 a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 70/77, desta data

Escolas secundárias	Grupos ou especialidades																							
	1.º grupo	2.º grupo		3.º grupo	4.º grupo		5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo		9.º grupo	10.º grupo		11.º grupo		12.º grupo	Técnicas Especiais	Educação Física	Canto Coral	A	B	Regentes de trabalhos	
		A	B		A	B				A	B		A	B										
Idanha-a-Nova	1	-	-	-	1	-	1	-	-	1	2	2	1	1	1	1	-	-	2	-	-	-	-	-

Mapa n.º 2 a que se refere o n.º 3 da Portaria n.º 70/77, desta data

Escolas secundárias	Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
	Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escriturários-dactilógrafos	Contínuos	Serventes
Idanha-a-Nova	—	1	1	4	7	7

O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.